



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

PROCESSO Nº 023/2018

PREGÃO Nº 013/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ e a EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO;**

**01) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob nº 45.126.851/0001-13, sediada na Rua Cincinato Braga, nº 360 - Centro, nesta cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, neste ato representada por **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**02) EDEGAR ADÃO DA SILVA JUNIOR ME**, com sede na Rua Três de Maio, nº 549, Centro, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.773.479/0001-12, neste ato representada por **MARCIO SEMPIONATO RODRIGUES**, RG nº 24.300.863-6 e CPF nº 121.756.368-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista que a **CONTRATADA** foi vencedora, **PREGÃO 013/2018 – PROCESSO 023/2018**, conforme parecer da Comissão Municipal de Licitações, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 26 de abril de 2018, resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela lei federal nº. 8.883/94, tem entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

## **CLÁUSULA 1- DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, conforme as especificações técnicas constantes no anexo I e a proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

**1.2** Utilizarão o preço registrado a seguinte diretoria:

**Diversos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

## **CLÁUSULA 2- DO PRAZO**

**2.1** A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA 3 - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**3.1** O fornecimento dos materiais registrados nesta Ata será requisitado através do Departamento citado na cláusula primeira, mediante emissão do pedido do setor de compras.

## **CLÁUSULA 4 - DO PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO**

**4.1** A DETENTORA DA ATA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo, aceitar



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação sofrendo, as penalidades a que alude o artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA 5 - DO PRAZO PARA ENTREGA**

**5.1** A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

**5.2** O prazo para entrega dos materiais deverá ser de no máximo **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da Solicitação.

## **CLÁUSULA 6 - DOS PREÇOS**

**6.1** Os preços são os constantes no registro no valor total de **R\$ 7.418,00**.

**6.1.1** Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos materiais constantes do termo contratual e/ou cronograma.

**6.2** Eventual contratação onerará verba própria constante no orçamento do exercício de 2018, desde que existam recursos disponíveis.

## **CLÁUSULA 7 - DOS PAGAMENTOS**

**7.1** Os pagamentos dar-se-ão em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal dos fornecimentos.

## **CLÁUSULA 8 - DAS SANÇÕES**

**8.1** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

**8.2** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.3** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.4** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

**9.1** A inexecução total ou parcial da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.2** É justo motivo para a rescisão da Ata a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

**9.3** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

**9.4** Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

## **CLÁUSULA 10 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO RECEBIMENTO**

**10.1** Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do(s) detentor(es), obedecida a ordem de classificação dos materiais registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

**10.2** O recebimento será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** A presente Ata reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas da presente Ata.

## **CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.

**12.2** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

**12.3** Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.

**12.4** Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

**12.5** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

**12.6** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da contratada de cumprir com os termos contratuais assinada até a data de vencimento da mesma.

**12.7** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica, ou desnecessário o objeto.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **CLÁUSULA 13 - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO**

**13.1** Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações derivados desta Ata;

**13.2** A presente Ata obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;

**13.3** Fica eleito o Foro de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas desta Ata ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

**E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.**

Itajobi, 26 de abril de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**EDEGAR ADÃO DA SILVA JUNIOR ME**

MARCIO SEMPIONATO RODRIGUES

Sócio

CONTRATADA